

JUIZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA - JC2/CEJUSC2**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000874-58.2019.5.05.0000**

Em 04 de julho de 2019, na sala de sessões da JUIZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA - JC2/CEJUSC2/BA, sob a direção do Exmo(a). Juiz MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa a PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO número 0000874-58.2019.5.05.0000 ajuizada por LIQ CORP S.A. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA.

Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA, presente, representado pelo seu Presidente Sr. Joselito Emanuel Conceição Ferreira e pela Sra. Aygle do Amaral Portella, acompanhados dos advogados Dr. MÁRCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS, OAB/BA nº 31.389, e Dr. GERSON GOMES BASTOS, OAB/BA nº 30.460; e

LIQ CORP S.A., representada pelo preposto Sr. Augusto Rocha Neves, acompanhado dos advogados Dra. ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI, OAB/SP nº 237.253; Dr. JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA, OAB/SP nº 402.705 e Dr. BRUNO MONTEIRO COSTA, OAB/PE nº 21.024.

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado por seu Procurador Marcelo Castagna Travassos de Oliveira.

O Magistrado esclareceu que esta tentativa de conciliação decorre de pedido da empresa.

Após nove horas de tratativas entre as partes em três sessões de audiência, com a mediação deste Juízo e a participação do Ministério Público do Trabalho, com ajustes e alterações nos termos iniciais propostos diante das divergências apresentadas, foram considerados os seguintes motivos e circunstâncias:

- A recorrente crise econômica do país e a necessidade de enxugamento da empresa com o objetivo da continuidade de mais de cinco mil postos de emprego em Salvador, com regular pagamento de salários e demais obrigações legais;

- O pagamento das verbas rescisórias, com parcelamento do montante devido individualmente, com quitação restrita às parcelas discriminadas no TRCT e a obtenção de plano de saúde e/ou vale alimentação/refeição como contrapartida ao parcelamento e à renúncia da multa do art. 477 da CLT;

- O respeito à decisão individual de cada trabalhador, após a assistência sindical, em aderir ao parcelamento com as contrapartidas supra ou recusar essa possibilidade.

Os motivos citados contextualizam e justificam os termos da seguinte composição:

TERMO DE COMPROMISSO E CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado que as verbas rescisórias dos empregados, que individualmente aderirem a esta composição, da EMPRESA pertencentes à categoria profissional representada legitimamente pelo SINDICATO decorrentes das comunicações das rescisões contratuais ocorridas entre os meses de julho de 2019 a dezembro de 2019 serão pagas em até 10 parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês, a partir de agosto/2019, sendo que este acordo fica limitado a 1500 (um mil e quinhentos) trabalhadores com margem de variação de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão abrangidas por este acordo tanto as rescisões de iniciativa da empresa sem justa causa, quanto aquelas requeridas pelos trabalhadores (pedido de demissão).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parcelamento incluirá os valores referentes ao décimo terceiro, férias com 1/3, aviso prévio indenizado, multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, saldo de salário, horas extras e quaisquer outras verbas devidas em razão da rescisão contratual e contidas no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto ao pagamento de eventual Remuneração Variável e/ou banco de horas, nada será alterado em relação às práticas já adotadas. Tanto as remunerações variáveis quanto o saldo de horas decorrentes de banco de horas, quando devidos, serão pagos em TRCT complementar após o período de apuração, não sendo objeto do presente parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores principais parcelados serão corrigidos mensalmente pelo índice de atualização da poupança a partir da segunda parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA: As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas nos parâmetros e parcelas, devidas até o quinto dia útil do mês subsequente à comunicação da dispensa, descritos abaixo:

PARÂMETROS- VALOR BRUTO DA RESCISÃO	PARCELAS
ATÉ R\$ 1.995,99	1
DE R\$ 1.996,00 A R\$ 2.993,99	4
DE R\$ 2.994,00 A R\$ 3.991,99	6
DE R\$ 3.992,00 A R\$ 4.989,99	8
A PARTIR DE R\$ 4.990,00	10

CLÁUSULA TERCEIRA: As rescisões afetadas por este acordo serão acompanhadas por um representante do SINDICATO e realizadas na sede deste. Ao trabalhador, no momento da rescisão, depois de ser devidamente instruído, será facultada a possibilidade de aderir ao parcelamento, cujo termo, modelo anexo, figurará como adesão ao presente compromisso e acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Em relação aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a rescisão considerar-se-á quitada apenas quando do pagamento pela EMPRESA da última parcela, sendo conferido quitação às parcelas expressamente consignadas no TRCT, nos termos da Súmula 330 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores rescisórios serão pagos por meio de transferência bancária na conta salário do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a EMPRESA se compromete, a título de contrapartidas, conceder uma das vantagens abaixo por opção do trabalhador assinalada no termo de adesão individual:

a) Manter o plano de saúde por mais três meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho e, pelo mesmo período, a manter o vale alimentação ou refeição;

b) Manter o plano de saúde por seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho;

c) Manter o vale alimentação ou refeição por seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela de vale alimentação ou refeição corresponde àquela já praticada pelo empregador, não havendo acumulação ou permuta do vale alimentação com o vale refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano de saúde será continuado no prazo acima, nos mesmos termos anteriormente praticados pela empresa para os dependentes, não havendo custeio de nenhuma despesa de co-participação para os trabalhadores aderentes.

CLÁUSULA SEXTA: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a EMPRESA se compromete a garantir apoio a recolocação profissional através de um voucher eletrônico, a ser entregue no momento da adesão do trabalhador ao parcelamento, fornecendo o apoio via ferramenta digital do "vagas.com", para auxílio à inserção no mercado de trabalho, pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EMPRESA se compromete a entregar os TRCT e liberar as chaves de conexão necessárias ao saque do FGTS e as guias do seguro desemprego, nos casos de despedida sem justa causa, independentemente da adesão do trabalhador ao acordo de parcelamento.

CLÁUSULA OITAVA: Ao homologar a rescisão, o Sindicato em conjunto com o empregado, darão quitação às parcelas descritas no TRCT.

CLÁUSULA NONA: A adesão ao parcelamento implica na renúncia à incidência da multa prevista pelo Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais multas contidas nas normas coletivas de trabalho decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, superior a 5 dias no pagamento dos valores parcelados, a EMPRESA terá de pagar ao trabalhador também os valores referentes à multa prevista no Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão antecipadas todas as parcelas a vencer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inadimplemento das contrapartidas, a EMPRESA compromete-se a pagar, a título de cláusula penal, o valor correspondente ao custeio da contrapartida inadimplida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso haja necessidade de novas dispensas coletivas, as partes se comprometem a realizar novo procedimento de mediação.

Audiência encerrada às 13h31min.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que segue assinada pelo Juiz Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

MURILO C. S. OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

MARCELO CASTAGNA TRAVASSOS DE OLIVEIRA
Procurador do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA (SINTTEL/BA)

Advogados do SINTTEL

CONTAX/ LIQ CORP S.A.

Advogados da CONTAX/ LIQ CORP S.A.

Ata redigida por FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI, Secretário(a) de Audiência.

rescisões de iniciativa da empresa sem justa causa, quanto aquelas requeridas pelos trabalhadores (pedido de demissão).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parcelamento incluirá os valores referentes ao décimo terceiro, férias com 1/3, aviso prévio indenizado, multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, saldo de salário, horas extras e quaisquer outras verbas devidas em razão da rescisão contratual e contidas no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto ao pagamento de eventual Remuneração Variável e/ou banco de horas, nada será alterado em relação às práticas já adotadas. Tanto as remunerações variáveis quanto o saldo de horas decorrentes de banco de horas, quando devidos, serão pagos em TRCT complementar após o período de apuração, não sendo objeto do presente parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores principais parcelados serão corrigidos mensalmente pelo índice de atualização da poupança a partir da segunda parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA: As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas nos parâmetros e parcelas, devidas até o quinto dia útil do mês subsequente à comunicação da dispensa, descritos abaixo:

PARÂMETROS- VALOR BRUTO DA RESCISÃO	PARCELAS
ATÉ R\$ 1.995,99	1
DE R\$ 1.996,00 A R\$ 2.993,99	4
DE R\$ 2.994,00 A R\$ 3.991,99	6
DE R\$ 3.992,00 A R\$ 4.989,99	8
A PARTIR DE R\$ 4.990,00	10

CLÁUSULA TERCEIRA: As rescisões afetadas por este acordo serão acompanhadas por um representante do SINDICATO e realizadas na sede deste. Ao trabalhador, no momento da rescisão, depois de ser devidamente instruído, será facultada a possibilidade de aderir ao parcelamento, cujo termo, modelo anexo, figurará como adesão ao presente compromisso e acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Em relação aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a rescisão considerar-se-á quitada apenas quando do pagamento pela EMPRESA da última parcela, sendo conferido quitação às parcelas expressamente consignadas no TRCT, nos termos da Súmula 330 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores rescisórios serão pagos por meio de transferência bancária na conta salário do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a EMPRESA se compromete, a título de contrapartidas, conceder uma das vantagens abaixo por opção do trabalhador assinalada no termo de adesão individual:

a) Manter o plano de saúde por mais três meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho e, pelo mesmo período, a manter o vale

alimentação ou refeição;

b) Manter o plano de saúde por seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho;

c) Manter o vale alimentação ou refeição por seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela de vale alimentação ou refeição corresponde àquela já praticada pelo empregador, não havendo acumulação ou permuta do vale alimentação com o vale refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano de saúde será continuado no prazo acima, nos mesmos termos anteriormente praticados pela empresa para os dependentes, não havendo custeio de nenhuma despesa de co-participação para os trabalhadores aderentes.

CLÁUSULA SEXTA: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a EMPRESA se compromete a garantir apoio a recolocação profissional através de um voucher eletrônico, a ser entregue no momento da adesão do trabalhador ao parcelamento, fornecendo o apoio via ferramenta digital do "vagas.com", para auxílio à inserção no mercado de trabalho, pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EMPRESA se compromete a entregar os TRCT e liberar as chaves de conexão necessárias ao saque do FGTS e as guias do seguro desemprego, nos casos de despedida sem justa causa, independentemente da adesão do trabalhador ao acordo de parcelamento.

CLÁUSULA OITAVA: Ao homologar a rescisão, o Sindicato em conjunto com o empregado, darão quitação às parcelas descritas no TRCT.

CLÁUSULA NONA: A adesão ao parcelamento implica na renúncia à incidência da multa prevista pelo Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais multas contidas nas normas coletivas de trabalho decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, superior a 5 dias no pagamento dos valores parcelados, a EMPRESA terá de pagar ao trabalhador também os valores referentes à multa prevista no Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão antecipadas todas as parcelas a vencer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inadimplemento das contrapartidas, a EMPRESA compromete-se a pagar, a título de cláusula penal, o valor correspondente ao custeio da contrapartida inadimplida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso haja necessidade de novas dispensas coletivas, as partes se comprometem a realizar novo procedimento de mediação.